

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº **16/2023**, publicada no DOL nº **6.464**, de 18 do mês de maio de 2023, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nºs 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal n.º 8.421/2013; Das Instruções Normativas n.ºs 73/2022 e 03/2018; dos Decretos n.ºs 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nºs 36.022/2022 15.709/2005, 36.183/2022 36.182/2022, e 36.605/2023, bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

OBJETO: Contratação de serviço para adequação e modernização dos serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico, conforme especificações para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 07/11/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00m

SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Comprasnet-SIASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PARA REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

PREGOEIRO(A): LUCIANA DE MORAES SENA

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANEXOS:

I – Termo de Referência

I A - Modelo de Proposta de Preços

II- Minuta de Contrato

III- Modelos de Termo de Visita e Vistoria/Modelo Declaração de Responsabilidade

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de serviço para adequação e modernização dos serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico, conforme especificações para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER 1988 – MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO / MONTAGEM / AMPLIAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10 Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei n.º 9.605/98;

2.11.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 **poderão participar no apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

3.1. Fica facultado, às empresas interessadas, **VISITAR e VISTORIAR** os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

3.1.1 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, **enviar e-mail para os seguintes endereços**, no prazo disciplinado abaixo:

E-mails para solicitar a realização de vistoria	Prazo para solicitação de agendamento para realização de vistoria
• assin@cms.ba.gov.br • assessoria.informatica@cms.ba.gov.br • compelcms@cms.ba.gov.br	Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data agendada para abertura da sessão pública do pregão.

3.1.2 Quaisquer dúvidas, em relação ao agendamento da vistoria ou quanto aos serviços a serem desempenhados, poderão ser dirimidas através de contato via os endereços de e-mails elencados no **item 3.1.1**, telefones: **(71)3320-0143 / 3320-0475** ou presencialmente, no endereço: Rua Ruy Barbosa, 19, Centro - Salvador - BA, CEP: 40020-070, **Assessoria de Informática**.

3.1.3 Após a realização da vistoria, a Assessoria de Informática emitirá **“Termo de Visita e Vistoria Técnica”** em papel timbrado da CMS, consoante modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.

3.1.4 A licitante que optar por **não realizar a VISTORIA PRÉVIA, DEVERÁ APRESENTAR**, no momento do envio da documentação Habilitatória, **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**.

- 3.1.4.1. A **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, prevista no item 3.1.4, deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame, conforme modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**.

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, com 2 casas decimais** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

4.11. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.

4.12. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem **mais que duas casas decimais**.

4.12.1. **Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.**

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15 possuirá **CARÁTER SIGILOSO** para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17.1. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação. Portanto, as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

4.17.2. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.

4.17.3. Entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no primeiro objetivo estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que diz respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor **TOTAL** do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da sessão.

5.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

5.10. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição **5.8** importa em prorrogação da validade da proposta.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **5.11**.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.

6.2. A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL** do item.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$10,00 (dez reais)**.
- 6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MÁXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. O prazo supramencionado poderá ser alargado, a critério do pregoeiro.

6.22.7. Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

6.22.7.1. Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item **6.22.7** deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no Item **2.12** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.9** e **4.6** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

SUBITEM III: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

7.11. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo está comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

8.4. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem a participação de consórcio são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Como o objeto desta licitação não se enquadra nessas situações, é vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme previsto no **item 2.11.9. deste documento**.

8.5. Habilitação jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.6. Regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

f. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN MUNICIPAL** conforme Lei municipal 8.421/13

8.7. Regularidade trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8. Qualificação econômico-financeira:

a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

ii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

iii. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

8.9. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

8.9.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$
e

III. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.9.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.9.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.9.2.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

8.9.3. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicafe.

8.9.3.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.9.3.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.10. Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.11. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

8.12. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.14. No caso das alíneas da **condição 8.12**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

8.15. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 8.12**.

8.16. Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.

8.17. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

8.18. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

8.19. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php ;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.

8.19.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

8.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.21. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

8.21.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

8.22. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

8.23. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.24. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar – Centro - Salvador/Bahia

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.25. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 8- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

8.26. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A

prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

8.27. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

8.28. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 8.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

8.29. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.30. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.31. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.32. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.32.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.32.2. O agendamento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer por meio dos telefones (71) 3230-0457 ou do endereço e-mail assessoria.informatica@cms.ba.gov.br, canais de comunicação com o setor demandante da referida contratação/compra.

8.32.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal, conforme modelo concedido pela Câmara Municipal de Salvador, assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.33. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.33.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.34. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.34.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.35. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.35.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.35.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.36.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.36.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 9.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 9.4. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- 9.5. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.
- 9.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.7.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar com o município e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Salvador (<https://www.cms.ba.gov.br/>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço de e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 e na sexta-feira, no horário das 09:00 às 14:00.

11.5. Na impugnação e no pedido de esclarecimento, deverá constar o número do Processo Licitatório em questão e a identificação daquele(a) responsável por protocolar.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.

12.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

12.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu não provimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O Objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O preço estimado será sigiloso, conforme disposto no art.24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Os preços referenciais para a contratação pretendida ficarão disponíveis após a fase de negociação com o pregoeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cms.ba.gov.br/>.
- 15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.5. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.
- 15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.
- 15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cms.ba.gov.br/>

15.13. É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

15.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.15. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam enviadas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema www.gov.br/compras.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.16.1.** **ANEXO I** - Termo de Referência
- 15.16.1.1.** **ANEXO I-A**- Modelo de Proposta de Preço
- 15.16.2.** **ANEXO II**- Minuta de Contrato
- 15.16.3.** **ANEXO III**- Modelo de Termo de Visita e Vistoria/ Modelo de Declaração de Responsabilidade

Salvador, 24 de agosto de 2023

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ CMS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço para adequação e modernização dos serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico, conforme especificações e condições estipuladas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

2. JUSTIFICATIVA

A TV e rádio LEGISLATIVA é um elo com a sociedade, na medida em que não apenas divulga com isenção ampla e objetiva o trabalho parlamentar, mas também incentiva uma resposta do público com a Casa. Com a TV e Rádio LEGISLATIVA, a CMS dispõe de uma ferramenta no processo de transparência do Legislativo local, capaz de leva-la a uma retomada de interatividade com a população da cidade do Salvador.

A Casa não pode prescindir desse veículo de comunicação. Deve levar para a população, de forma clara e direta, um dos direitos básicos da cidadania: o direito à informação. Com esse serviço, o cidadão tem a oportunidade de acompanhar o dia-a-dia do Legislativo e a atuação do parlamentar que escolheu para representá-lo.

A contratação do serviço é necessária para levar as imagens e áudio gerados na TV e Rádio CÂMARA até o transmissor no IRDEB e à TV WEB além.

Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços, de forma a prover, manter e modernizar o serviço de transmissão e recepção dos sinais da TV e Rádio Câmara, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas por estes serviços de comunicação oferecidos pela CMS a sociedade;

Portanto, a não realização desta contratação compromete a dimensão e qualidade do fluxo de trabalho dos colaboradores e serviço de rádio, afinal uma infraestrutura crítica compromete o funcionamento de todo o sistema.

A efetivação desta contratação traz como benefícios a qualidade das transmissões da tv e rádio e a redução das interrupções destes serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

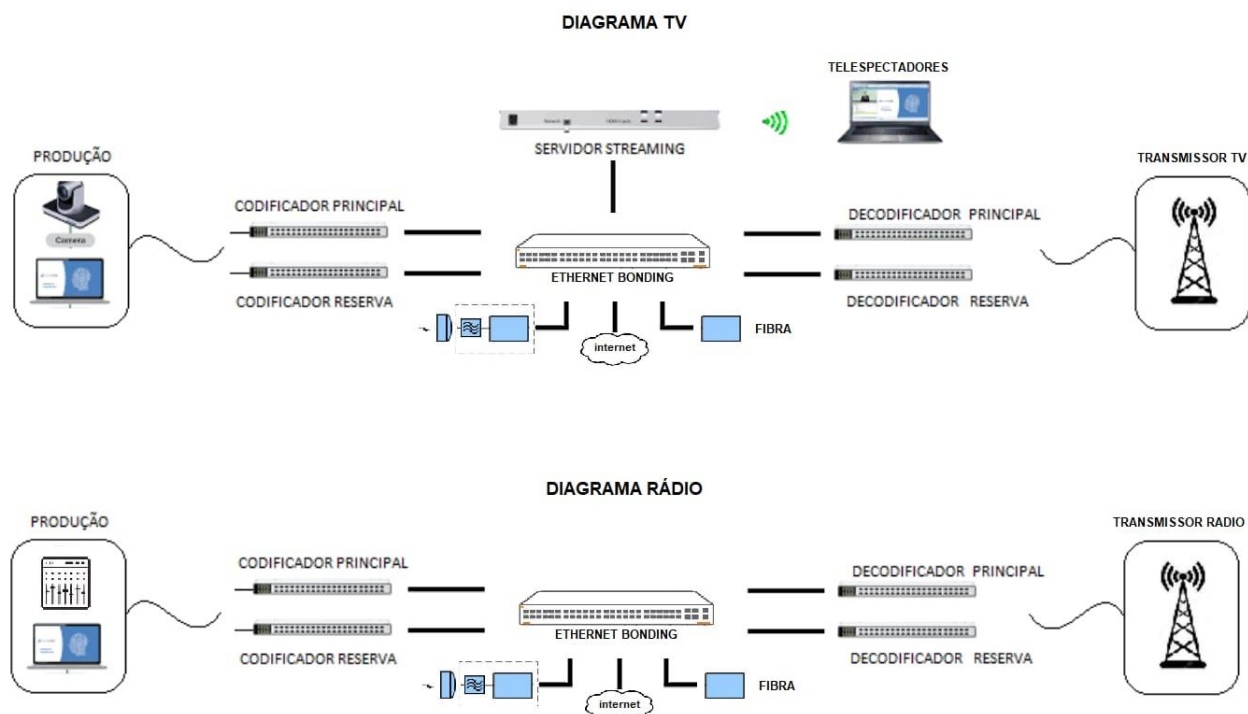
Serviço	Unidade	Quantidade	CATSER
Serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico	un	01	1988

A contratação envolve o fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos de vídeo, áudio e comunicação, descritos acima, bem como todos os acessórios, tais como softwares, cabos, garras, conectores, adaptadores, fontes, suportes, etc. que forem necessários para seu perfeito funcionamento e integração com o sistema como um todo, mesmo que não estejam especificados detalhadamente na proposta, sendo esses itens adicionais considerados como parte integrante dos serviços de instalação. Também está incluída no serviço de instalação o suporte técnico operacional.

Havendo divergência entre as descrições do **CATSER 1988 – MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO / MONTAGEM / AMPLIAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Topologia da Infraestrutura do serviço



Infraestrutura redundante

3.1.1. Serviço de recepção e transmissão ao vivo de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo)

O serviço compreende a contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de equipamento e suporte para transmissão de dados de vídeo via WAN da central técnica da TV Câmara e recepção dos dados no transmissor da TV Câmara e TV WEB com redundância instalada.

Para a recepção a CONTRATADA deverá fornecer conexão, principal e reserva, via terrestre (fibra ótica) e sistema wireless com a WAN de pelo menos 50 Mbps, bem como um técnico habilitado no local da recepção em horário comercial.

Disponibilizar Call Center, número telefônico de tarifação reversa para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico para atender reclamações, disponibilizando número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 horas por dia e 07 dias por semana

Para o funcionamento da TV WEB a CONTRATADA deverá fornecer um servidor de streaming e configurá-lo para que o conteúdo seja exibido no site da CMS. O servidor deverá ter capacidade para pelo menos 2000 espectadores simultâneos e ter no mínimo 1024 kbps de bit rate. Deve haver possibilidade de aumento destes números, caso haja necessidade, mediante ajuste no valor do contrato.

A CONTRATADA tem o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, para entregá-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas neste edital.

Reparar ou substituir, sem ônus adicional para os CONTRATANTES, os dispositivos de comunicação em até 6 (seis) horas a partir da solicitação formal da área técnica dos CONTRATANTES, em caso de defeito; (aletrado).

O serviço de transmissão de áudio e vídeo deverá ser prestado por uma linha exclusiva, ponto a ponto, tendo como ponta "A" a Sede da CMS (Paço Municipal e a ponta "B" o IRDEB.

O sinal gerado pela CMS deverá ser transmitido do Ponto A até o Ponto B sem compressão e com áudio e vídeo perfeitamente sincronizados.

Considera-se, tanto para a Ponta A, como para a Ponta B, o local no qual se encontram, respectivamente, os equipamentos de geração e recepção do sinal de vídeo.

Deverão ser fornecidos todos os equipamentos de comunicação e acessórios necessários, como transmissores, receptores, conectores e cabos, para o funcionamento do serviço, com as características que lhe sejam condizentes para a prestação do serviço.

O serviço contratado deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana. A configuração dos equipamentos será efetuada em conformidade com as recomendações técnicas da CMS.

Novamente, quanto à transmissão pela internet (streaming junto ao portal, deve haver a previsão da possibilidade de aprimoramentos que possibilitem a transmissão em tempo real da grade de programação da TV Câmara, bem como dos eventos ao vivo e da disponibilização do acervo audiovisual produzido.

Especificação e requisitos dos Equipamentos:

DECODIFICADOR:

I- Componentes de hardware de alta qualidade e software para garantir um serviço 24/7 sem interrupções;

II- Software preparado para interrupções de rede e falhas restabelecendo por conta própria o serviço de streaming da Web TV e Transmissão de vídeo para o Transmissor.

Saídas:

Conector HD- BNC, Impedância 75 ohms

Ethernet 1

USB 2 (USB 2.0 x 2)

Vídeo formatos suportados:

1080p/59.94, 1080p/50 – SMPTE 424/235, 1080i/29.97, 1080i/25 – SMPTE 292, 720p/59.94, 720p/50 – SMPTE 292 Encoder, 480i/29.97 – SMPTE 259, 576i/25 – SMPTE 259.

Codecs de vídeo suportado:

VC-1, WMV, VP3, VP5, VP6, VP8, MPEG-1, MPEG-2 422 profile, MPEG-4, H.261, H.263, H.264 e H.265

Codec de Audio suportado:

MPEG-1 camada I, II e III (MP3), AAC, WMA, PCM, AC3, AAC-LC

Dados:

Permite receber dados RS232 em série para conexões remotas EIA-608/708 closed captions.

Protocolos compatíveis:

livestreaming, RTMP, HLS, RTSP, HTTP, MMS, RTP e UDP.

Dimensões:

Padrão Rack 19 pol. 482,00mm(L) com máximo de 701,00mm(P) x 88,00mm(A)

Fonte de energia:

AC 100 - 240 V, 50/60 Hz

3.1.2. Link de Comunicação de Dados

- 3.1.2.1. Para a recepção e transmissão de sinal de rádio e TV, a CONTRATADA deverá fornecer um link de comunicação de dados WAN de pelo menos 15Mbps;
- 3.1.2.2. O link de dados deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 15 (quinze) Mbps download e 15 (quinze) Mbps upload;
- 3.1.2.3. Prover a garantia de velocidade mínima de 95,5% das velocidades (download/upload) nominal;
- 3.1.2.4. Prover fornecimento de toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado do Paço Municipal da CMS até sala de transmissão do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, incluindo (cabeamento necessários, conversores, switch, roteadores e conectores)
- 3.1.2.5. A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma

- 3.1.2.6. A taxa de perda de pacotes máxima admitida para o(s) canal(is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento);
- 3.1.2.7. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE;
- 3.1.2.8. É necessário possuir um link de dados com redundância, caso o link principal venha apresentar instabilidade.

3.1.3. Suporte Técnico

- 3.1.3.1. A CONTRATADA deve disponibilizar no mínimo um técnico para operar os equipamentos (live streaming) recepção e transmissão durante 24 horas;
- 3.1.3.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico mensal e sempre que necessário durante a vigência do contrato, disponibilizando mão de obra técnica especializada para atendimento on-line, suporte remoto, e-mail ou telefone, todos sem ônus para a Contratante.
- 3.1.3.3. A Contratada deverá prestar também suporte técnico mensal com técnico capacitado em manutenção de transmissor ISBD-Tb de alta potência.
- 3.1.3.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva no sistema, de forma imediata, após o acionamento da Contratante, quantas vezes forem necessárias, de forma a se dar uma solução técnica no menor tempo possível para não prejudicar a transmissão das sessões.
- 3.1.3.5. No caso de haver defeito nas peças e consequentemente houver necessidade de substituição, solução técnica no menor tempo possível para não prejudicar as transmissões da TV e Rádio Câmara.
- 3.1.3.6. Se possível, o atendimento e configuração poderá ser feita de maneira remota. A Contratada deverá prestar assistência técnica preventiva no sistema sempre que necessário, remotamente ou presencialmente quando for o caso, durante o período de vigência do contrato, efetuando testes gerais, ajustes e pequenos reparos de simples realização que venham a ser necessários, tanto nos hardwares quanto nos softwares.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Após a instalação, configuração dos equipamentos e ajustes no serviço, a CMS terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade;
- 4.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, a CMS pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;
- 4.3. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 4.4. A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por prazo mínimo de 3 (três) anos, sucessivos ou não, com comprovação fiscal de todo período;

5.1.1. No atestado deverá ser comprovado o fornecimento de profissional habilitado capacitado em manutenção de transmissor ISBD-Tb de potência igual ou superior a 2KW.

5.2. Não será aceito atestado de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento;

5.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

5.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

5.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

5.7. A qualificação técnica supra deve ser enviada juntamente com a proposta de preço;

5.8. As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, não sendo aceito apenas uma declaração da empresa.

6. DO PRAZO

6.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses), passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

6.1.2. A execução do contrato firmado será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor devidamente designado;

6.1.3. O prazo para a entrega dos equipamentos e adequação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato de Empenho referente ao contrato.

7. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços e equipamentos descritos neste instrumento, deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1.1. Ladeira da Praça, s/n - Centro, Salvador - BA

7.1.1.2. Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, Rua Pedro Gama, 413 E - Federação, Salvador – BA;

8. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

8.1.2. Condiciona-se o pagamento a:

- I. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;
- III. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a CONTRATADA é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

8.1.3. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.1.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor: Sr. Jorge Luiz Azevedo Bullos, mat. 19.369, Assessor Chefe de Informática.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Justificativa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3. Instalar, manter, testar e substituir em caso de avaria ou defeito os equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da Câmara;

- 10.4. Substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;
- 10.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara;
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Câmara;
- 10.9. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 10.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;
- 10.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 10.12. Assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, em função do projeto e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- 10.13. Efetuar inspeção/vistoria do local aonde ocorrerá a prestação do serviço, conforme indicação da CMS, para verificar os detalhes técnicos de execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 11.2. Viabilizar autorização, quando necessário, para que a CONTRATADA realizar as Instalações;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas Termo de Referência/Justificativa e seus anexos;
- 11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência/Justificativa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência Justificativa e seus anexos;
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

01 DE AGOSTO DE 2023

Jorge Luiz Azevedo Bullos
Assessor Chefe de Informática
Matrícula: 19.369

ANEXO I-A
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1140/2023

À Câmara Municipal de Salvador,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, se propõe a executar o(s) serviço(s) de: **Adequação e modernização dos serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico, conforme especificações para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador**, atendendo todas as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, nos valores abaixo:

LOTE ÚNICO				
Serviço	Unidade	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 (doze) meses (R\$)
Serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico	un	01		

Ademais, declaramos que nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

- Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias consecutivos;
- Informações para assinatura do contrato (quando for o caso):
 - CNPJ:
 - Nome da Empresa:
 - Representante Legal:
 - CPF:
 - RG: Órgão expedidor:
 - Naturalidade: Nacionalidade:
 - Cargo/Função:
 - Endereço Completo:
 - Telefone:
 - E-mail:
 - CC/Agência/Banco para crédito

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE SOLUÇÃO DA
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE SALVADOR** E
A [REDACTED].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], **bairro, cidade, Estado**, CEP nº [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo(a) [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], **bairro, cidade, Estado**, CEP nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 11/2023, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.140/2023, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal suplementar e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais suplementares, e, ainda, no que couber, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos estivessem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em [REDACTED]/[REDACTED]/2023; e

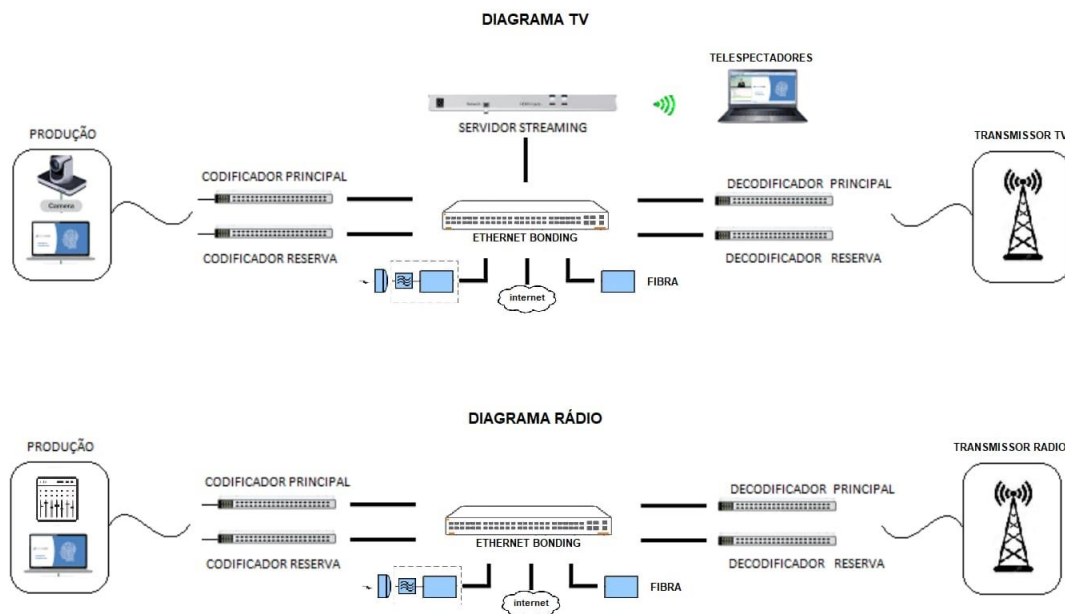
- 1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo licitatório – Processo Administrativo CMS nº 1.140/2023, em especial o Edital e o Termo de Referência, com seus possíveis anexos.
- 1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último, salvo se houver incompatibilidade manifesta com a normativa da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. As razões para a realização da presente contratação encontram-se enunciadas no **item 2 – Justificativa** do Termo de Referência, as quais poderão servir de diretrizes para a resolução de potenciais controvérsias ocorridas na etapa de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de solução da tecnologia da informação e comunicação concernente à prestação de serviços para adequação e modernização dos serviços de transmissão de áudio e vídeo (*streaming* de áudio e vídeo) em alta definição, incluindo os equipamentos e suas respectivas redundâncias para o sistema de transmissão da TV e Rádio Câmara com link de dados e suporte técnico, conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e neste instrumento, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

2.2. Das especificações:

- 2.2.1. A contratação envolve o fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos de vídeo, áudio e comunicação, descritos acima, bem como todos os acessórios, tais como *softwares*, cabos, garras, conectores, adaptadores, fontes, suportes, etc. que forem necessários para seu perfeito funcionamento e integração com o sistema como um todo, mesmo que não estejam especificados detalhadamente na proposta, sendo esses itens adicionais considerados como parte integrante dos serviços de instalação.
- 2.2.2. Também está incluída no serviço de instalação o suporte técnico operacional.
- 2.2.3. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER 1988 – Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de Telecomunicações** e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 2.2.4. Topologia da infraestrutura do serviço:



(Infraestrutura redundante)

2.2.5. Do serviço de recepção e transmissão ao vivo de áudio e vídeo (*streaming* de áudio e vídeo):

- 2.2.5.1.** O serviço compreende a contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de equipamento e suporte para transmissão de dados de vídeo via WAN da central técnica da TV Câmara e recepção dos dados no transmissor da TV Câmara e TV WEB com redundância instalada;
- 2.2.5.2.** Para a recepção, a empresa contratada deverá fornecer conexão, principal e reserva, via terrestre (fibra ótica) e sistema wireless com a WAN de pelo menos 50 Mbps, bem como um técnico habilitado no local da recepção em horário comercial;
- 2.2.5.3.** A empresa contratada deverá disponibilizar *call center*, número telefônico de tarifação reversa para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico para atender reclamações, disponibilizando número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 horas por dia e 07 dias por semana;
- 2.2.5.4.** Para o funcionamento da TV WEB a empresa contratada deverá fornecer um servidor de streaming e configurá-lo para que o conteúdo seja exibido no site da Câmara Municipal de Salvador. O servidor deverá ter capacidade para pelo menos 2000 espectadores simultâneos e ter no mínimo 1024 kbps de *bit rate*. Deve haver possibilidade de aumento destes números, caso haja necessidade, mediante ajuste no valor do contrato;
- 2.2.5.5.** A empresa contratada tem o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da entrega da nota de empenho referente a este contrato, para entregá-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas no Edital e neste instrumento;
- 2.2.5.6.** Reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Salvador, os dispositivos de comunicação em até 6 (seis) horas a partir da solicitação formal da área técnica do órgão contratante, em caso de

defeito;

2.2.5.7. O serviço de transmissão de áudio e vídeo deverá ser prestado por uma linha exclusiva, ponto a ponto, tendo como ponta “A” a sede da Câmara Municipal de Salvador (Paço Municipal) e a ponta “B” o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB;

2.2.5.8. O sinal gerado pelo órgão contratante deverá ser transmitido do Ponto A até o Ponto B sem compressão e com áudio e vídeo perfeitamente sincronizados;

2.2.5.9. Considera-se, tanto para a Ponta A, como para a Ponta B, o local no qual se encontram, respectivamente, os equipamentos de geração e recepção do sinal de vídeo;

2.2.5.10. Deverão ser fornecidos todos os equipamentos de comunicação e acessórios necessários, como transmissores, receptores, conectores e cabos, para o funcionamento do serviço, com as características que lhe sejam condizentes para a prestação do serviço;

2.2.5.11. O serviço contratado deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana. A configuração dos equipamentos será efetuada em conformidade com as recomendações técnicas da Câmara Municipal de Salvador;

2.2.5.12. Novamente, quanto à transmissão pela internet (*streaming* junto ao portal), deve haver a previsão da possibilidade de aprimoramentos que possibilitem a transmissão em tempo real da grade de programação da TV Câmara, bem como dos eventos ao vivo e da disponibilização do acervo audiovisual produzido.

2.2.5.13. Especificação e requisitos do decodificador:

- Componentes de hardware de alta qualidade e *software* para garantir um serviço 24/7 sem interrupções;
- *Software* preparado para interrupções de rede e falhas restabelecendo por conta própria o serviço de streaming da Web TV e Transmissão de vídeo para o Transmissor;
- Saídas: Conector HD- BNC, Impedância 75 ohms / Ethernet 1; USB 2 (USB 2.0 x 2);
- Vídeo formatos suportados: 1080p/59.94, 1080p/50 – SMPTE 424/235, 1080i/29.97, 1080i/25 – SMPTE 292, 720p/59.94, 720p/50 – SMPTE 292 Encoder, 480i/29.97 – SMPTE 259, 576i/25 – SMPTE 259;
- Codecs de vídeo suportado: VC-1, WMV, VP3, VP5, VP6, VP8, MPEG-1, MPEG-2 422 profile, MPEG-4, H.261, H.263, H.264 e H.265;
- Codec de Audio suportado: MPEG-1 camada I, II e III (MP3), AAC, WMA, PCM, AC3, AAC-LC;
- Dados: Permite receber dados RS232 em série para conexões remotas EIA-608/708 closed captions;
- Protocolos compatíveis: *livestreaming*, RTMP, HLS, RTSP, HTTP, MMS, RTP e UDP;
- Dimensões: Padrão Rack 19 pol. 482,00mm(L) com máximo de 701,00mm(P) x 88,00mm(A);
- Fonte de energia: AC 100 - 240 V, 50/60 Hz.

2.2.6. Do Link de Comunicação de Dados:

2.2.6.1. Para a recepção e transmissão de sinal de rádio e TV, a empresa contratada deverá fornecer um *link* de comunicação de dados WAN de pelo menos 15 Mbps;

- 2.2.6.2. O *link* de dados deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 15 (quinze) Mbps download e 15 (quinze) Mbps *upload*;
- 2.2.6.3. Prover a garantia de velocidade mínima de 95,5% das velocidades (*download/upload*) nominal;
- 2.2.6.4. Prover fornecimento de toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão do link dedicado do Paço Municipal da Câmara Municipal de Salvador até sala de transmissão do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, incluindo (cabearmento necessários, conversores, switch, roteadores e conectores);
- 2.2.6.5. A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, *traffic shaping* ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- 2.2.6.6. A taxa de perda de pacotes máxima admitida para o(s) canal(is) de comunicação de dados é de 2% (dois por cento);
- 2.2.6.7. A solução deverá permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da Câmara Municipal de Salvador;
- 2.2.6.8. É necessário possuir um *link* de dados com redundância, caso o *link* principal venha apresentar instabilidade.
- 2.2.7. Do suporte técnico:
 - 2.2.7.1. A empresa contratada deve disponibilizar no mínimo um técnico para operar os equipamentos (*live streaming*) recepção e transmissão durante 24 horas;
 - 2.2.7.2. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico mensal e sempre que necessário durante a vigência do contrato, disponibilizando mão de obra técnica especializada para atendimento on-line, suporte remoto, e-mail ou telefone, todos sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador;
 - 2.2.7.3. A empresa contratada deverá prestar também suporte técnico mensal com técnico capacitado em manutenção de transmissor ISBD-Tb de alta potência;
 - 2.2.7.4. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica corretiva no sistema, de forma imediata, após o acionamento da Câmara Municipal de Salvador, quantas vezes forem necessárias, de forma a se dar uma solução técnica no menor tempo possível para não prejudicar a transmissão das sessões. No caso de haver defeito nas peças e consequentemente houver necessidade de substituição, solução técnica no menor tempo possível para não prejudicar as transmissões da TV e Rádio Câmara;
 - 2.2.7.5. Se possível, o atendimento e configuração poderá ser feita de maneira remota. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica preventiva no sistema sempre que necessário, remotamente ou presencialmente quando for o caso, durante o período de vigência do contrato, efetuando testes gerais, ajustes e pequenos reparos de simples realização que venham a ser necessários, tanto nos *hardwares* quanto nos *softwares*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, **até o máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos da autorização conferida pela Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de acordo com as disposições do **item 6 – Do Prazo** do Termo de Referência.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica.

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

3.2.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal** de **R\$ _____ (_____ mil reais)**, em consonância com o preço apresentado na proposta da **CONTRATADA**, perfazendo, para todo o período de vigência desta contratação, o **valor total** de **R\$ _____ (_____ mil reais)**.

4.2. Estão abrangidas, no valor da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: _____
_____ ; e
- Classificação da Despesa: _____
_____.

5.2. A dotação orçamentária, assim como o crédito orçamentário, poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços contratados serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. O prazo para a entrega dos equipamentos e adequação dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da nota de empenho referente a este contrato.

6.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 09 às 16 horas, ou na sexta-feira, das 09 às 14 horas, e, eventualmente, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato.

6.4. Os serviços e equipamentos descritos neste instrumento, deverão ser entregues nos seguintes endereços: **Câmara Municipal de Salvador**, localizado na Ladeira da Praça, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070; e **Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB**, localizado na Rua Pedro Gama, nº 413 E, Federação, Nesta Capital, CEP nº 40.231-000.

6.5. No valor global da proposta de preços apresentada, reproduzido neste instrumento de contrato, estão incluídas todas as despesas de transporte, tributos e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação de serviços e fornecimento das peças.

6.6. O não cumprimento dos prazos previstos neste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na cláusula específica deste, garantindo-se o prévio contraditório, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal devido pelos serviços contratados, quando se referir a “Fatura” ou “Nota Fiscal”.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir:

6.7.1. O **recebimento provisório** será realizado pela fiscalização deste contrato em 05 (cinco) dias da entrega e instalação da solução de tecnologia da informação contratada, a partir da comunicação da **CONTRATADA**, momento em que a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados e dos bens adquiridos, se houver, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

- 6.7.3. O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- 6.7.4. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório na mesma data em que executada a coleta do resíduo no endereço indicado;
- 6.7.5. No prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato, recepcionando a documentação entregue pela **CONTRATADA**, deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços e constitui-se como condição prévia para a realização de pagamentos, no prazo previsto neste instrumento; e
- 6.7.6. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos **em até 06 (seis) horas ou em prazo diverso fixado pela fiscalização do contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, sem prejuízo das disposições do Termo de Referência:
- 7.1.1. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior;
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado pela fiscalização do contrato**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 7.1.7. Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.11. Paralisar, por determinação da fiscalização do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 7.1.22. Executar os serviços relacionados neste instrumento com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento;
- 7.1.23. Atender aos chamados feitos pela fiscalização do contrato e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail), a fim de atender prontamente às ordens de serviço e às solicitações para reparar os equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento;
- 7.1.24. Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada; e
- 7.1.25. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

7.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.3. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, este termo de contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
 - 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- 8.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato; e
- 8.1.7. Explicitamente emitir, em até **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A partir do 1º (primeiro) dia útil até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar toda a documentação à **CONTRATANTE** para atesto e posterior processo de pagamento.

9.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste termo de contrato, e ocorrerá **até o 10º (décimo) dia útil da entrega da documentação referida no subitem anterior**, sendo imprescindível que haja o prévio recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

9.3. Condiciona-se o pagamento a:

- 9.3.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- 9.3.2. Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços e as peças extraordinárias (se houver) foram prestados conforme pactuado; e
- 9.3.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF nº 1.234 de 11/01/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

9.4. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.5. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.6. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da **CONTRATANTE****, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes

endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo, diretamente ou mediante provocação da fiscalização do contrato, instaurará processo administrativo eletrônico e o encaminhará ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual para que sejam formalizadas as etapas necessárias ao pagamento.

9.7. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

9.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.15. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços de manutenção objeto deste contrato caberão ao servidor comissionado Sr. **Jorge Luiz Azevedo Bullos, mat. nº 19.369**, lotado na Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o quanto avençado, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

10.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

11.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art.

155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

11.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

11.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

11.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato:

11.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

11.3.2.2. multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

11.3.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses.

- 11.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;
- 11.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;
- 11.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 11.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;
- 11.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;
- 11.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;
- 11.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;
- 11.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 11.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

- 11.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 11.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e
- 11.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

- 11.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 11.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e
- 11.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

12.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

12.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

12.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2.2. Exclusivamente por acordo entre as partes:

12.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

12.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

13.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

13.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

13.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

13.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

13.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

13.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de que cuida este instrumento, sendo admitida tão somente a subcontratação que for expressamente autorizada no Termo de Referência, se for o caso de existir tal previsão, desde que mediante prévia notificação e anuência da **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

15.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**
CONTRATADA


Representante da

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISITA E VISTORIA

Na forma do **Item nº 3** do Edital, **DECLARO** que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do(a) Sr.(a) _____, Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, devidamente identificado(a), tomou conhecimento de **todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023**, através de vistoria nos locais de execução dos serviços, descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), estando ciente:

a) Das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo, em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) Das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Salvador/Bahia, _____ de _____ de 2023.

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Assessoria de Informática

Nome: _____
CPF: _____
Representante legal da licitante

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____, CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, declara, nos termos do **item nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023**, que deixou de realizara vistoria prévia às dependências da Câmara Municipal de Salvador, renunciando ao direito de arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

Salvador/Bahia, _____ de _____ de 2023.

Nome: _____
CPF: _____
Representante legal da licitante